D.O.E.

Edição 176
Quarta-feira
14 de Junho de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Lei nº 508 de 14 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura e a criação na estrutura administrativa do Município de Cambuci/RJ da Secretaria de Cultura, alterando o disposto na Lei 267 de 18 de Janeiro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a alteração na estrutura administrativa do Município que consta na Lei 267/2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura do Capítulo V da Lei 267/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: **"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO";**

(...)

Art. 3º - Fica alterado o § 1º, do artigo 7º, do Capítulo V, da Lei 267/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação tem sua nova estrutura composta da seguinte forma":

(...)

Art. 4º - Fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 01 cargo de Chefe do Departamento de Cultura, simbologia CAS 2.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Cambuci a Secretaria Municipal de Cultura, com suas atribuições previstas no Capítulo XIX, nos artigos a seguir, que passam a fazer parte da Lei 267/17:

CAPÍTULO XIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Cultura é órgão executivo das políticas culturais e de economia criativa, encarregada pela articulação, organização, implementação, definição, supervisão e execução de políticas culturais em âmbito municipal, tendo os seguintes objetivos.

I – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;

II – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

III – Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

IV – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VI – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VII – Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

VIII – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Cambuci, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

IX – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da região e demais municípios fluminenses, outros estados brasileiros e outros países;

X – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias , imateriais, arqueológicas e da comunidade;

XI – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XII – Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

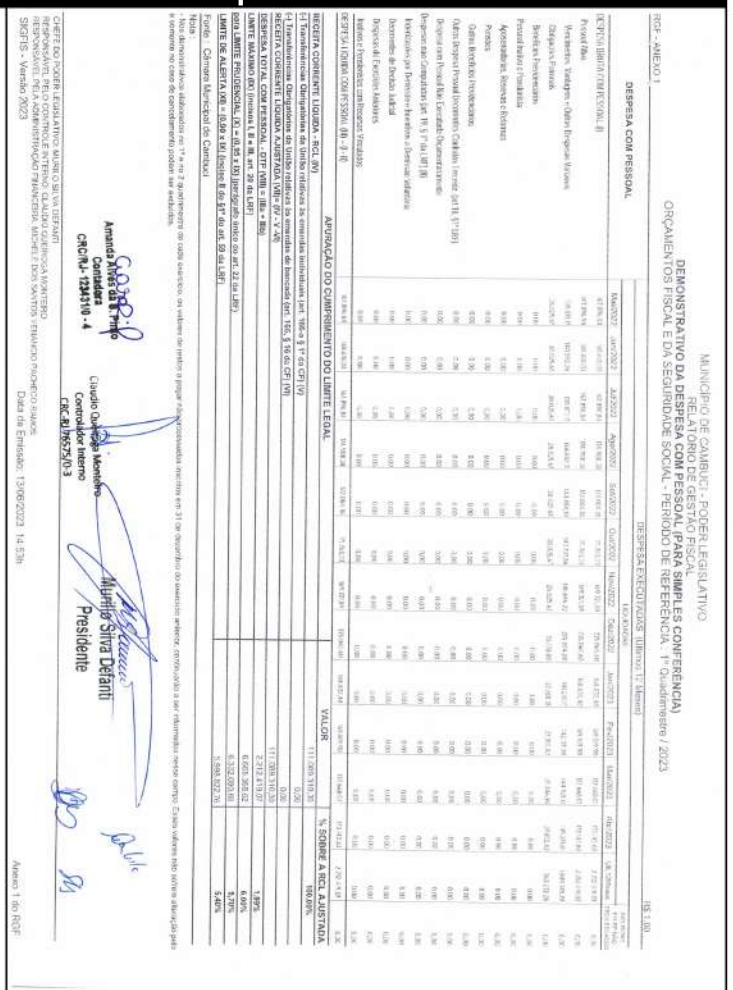
XIII – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XIV – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Cultura tem sua estrutura composta da seguinte forma:

CARGOS E FUNÇÕES	VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Cultura	01	CAS 1
Chefe do Departamento de Cultura	01	CAS 3
Coordenador de Cultura	02	CAS 4

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br


MUNICÍPIO DE CAMBUCI - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2023

Amanda Alves de S. Pinto
Contadora
CRC-RJ- 1234119 -4

Cláudio Queiroga Monteiro
Controlador Interno
CRC-RJ 116575/O-3

Murilo Silva Defanti
Presidente

Anexo 1 do RGF

Art. 6º - Ficam renumerados por força das alterações propostas por esta Lei, os artigos dos Títulos IV, V e VI da Lei 267/2017, iniciando-se do artigo 24, mantendo-se redações atuais;

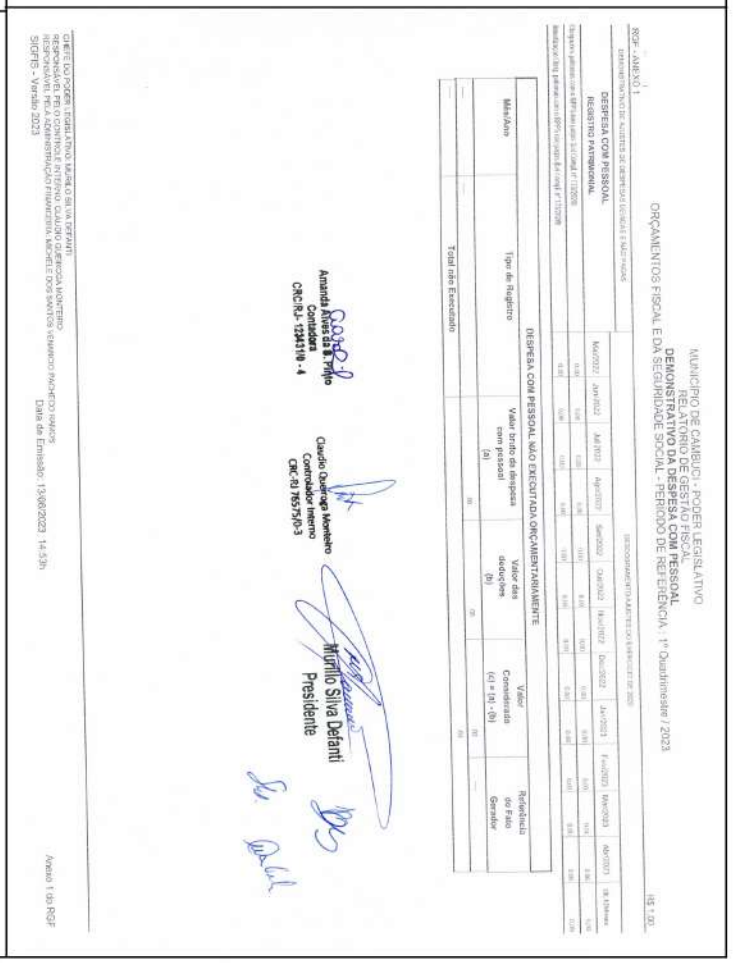
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 14 de Junho de 2023.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br


MUNICÍPIO DE CAMBUCI - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2023

Amanda Alves de S. Pinto
Contadora
CRC-RJ- 1234119 -4

Cláudio Queiroga Monteiro
Controlador Interno
CRC-RJ 116575/O-3

Murilo Silva Defanti
Presidente

Anexo 1 do RGF